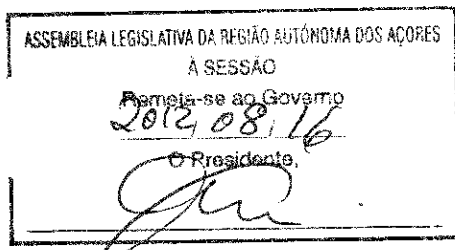




N.º: Gp2494-IX  
Proc.º: 39.01.02.41  
Data: 16.08.2012



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
9901-858 Horta

## REQUERIMENTO

### Escola Secundária da Lagoa sem ensino recorrente noturno

Considerando que recentemente a Lagoa foi elevada à categoria de cidade;

Considerando que a afirmação de uma nova cidade não se faz por simples decreto, mas sim pela criação de novas oportunidades;

Considerando que as cidades de Ponta Delgada e Ribeira Grande têm ensino recorrente noturno e que a cidade de Lagoa não tem esta valência;

Considerando que quem pretende continuar estes estudos sente-se lesado uma vez que tem um custo acrescido de transportes para se deslocar para Ponta Delgada ou para a Ribeira Grande, acrescido do fato de algumas das pessoas trabalharem e terem um agregado familiar;

Considerando que no Concelho da Lagoa só existe o ensino recorrente mediatizado, que a Câmara Municipal tem apoiado, por exemplo, através do Centro de Desenvolvimento e inclusão Juvenil Trevo, da iniciativa da Casa de Povo de Água de Pau, para jovens entre os 15 e os 18 anos, procurando que estes jovens completem a escolaridade obrigatória através do ensino mediatizado;

Considerando que a Escola Secundária da Lagoa tem sido considerada como um exemplo de excelência;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Porque é que o Governo Regional não abriu na nova cidade de Lagoa o ensino recorrente noturno?
- 2 – Existem diligências feitas pela Câmara Municipal de Lagoa junto do Governo Regional para a abertura do ensino recorrente noturno?
- 3 – Sendo o único Concelho na ilha de São Miguel cuja sede de município é uma cidade que não tem ensino recorrente noturno, pensa o Governo Regional corrigir esta situação?



O Deputado Regional

Pedro Medina

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3073	Proc. N.º 54.04.02
Data: 012, 08, 06	690/12